



Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em <u>31/05/2012</u> às <u>16h</u>
Valéria / Mat. 46957

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 571

00140

Data:
30/05/2012

Proposição: Medida Provisória nº 571, de 2012

Autor: Dep. Reinhold Stephanes - PSD

Nº do prontuário 467

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página:

Artigo: 4

Parágrafo: 6

Inciso:

Alínea:

O parágrafo 6º do artigo 4º da Lei n. 12.651/12, modificado pela MPV nº 571/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 6º Nos imóveis rurais com até 15 (quinze) módulos fiscais, é admitida, nas áreas de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo, a prática da aquicultura, rizicultura e a infraestrutura física diretamente a ela associada, desde que: (...)"

JUSTIFICATIVA:

A adição do termo rizicultura ao texto do parágrafo §6º reconhece a importância e as características de produção do arroz no Brasil, evitando assim impacto na oferta deste alimento base da alimentação brasileira, e também promove a continuidade da atividade por parte dos pequenos e médios produtores, uma das principais atividades do estado do Rio Grande do Sul e Santa Catarina. Muitas dessas áreas foram abertas com incentivos e recursos públicos (PROVARZEAS) e o seu abandono não garante necessariamente o restabelecimento da condição ambiental, anterior à sua drenagem.

Assinatura:

